

2a.

32

Proc. nº 2-217/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Frederico Klaus reclama contra a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, Sociedade Anonyma, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que conforme se deduz da presente reclamação, na data em que entrava a vigorar o Dec. nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, e ainda depois de promulgado o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, Frederico Klaus era empregado da referida Companhia, tanto assim que se achava no gozo de uma licença, embora por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a principio com vencimentos integros (600\$000) e, posteriormente, como a molestia perdurasse, com a metade dos vencimentos;

Considerando que, por contar mais de dez annos de serviço, e baseado no dispositivo constante do art. 2º do alludido Dec. nº 19.497, combinado com o do art. 53, do Dec. nº 20.465, pede o supplicante lhe seja assegurada a estabilidade no cargo, para o fim de gosar, ulteriormente, dos beneficios outorgados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois a empresa reclamada, cassando-lhe afinal todo o auxilio pecuniario, não o considera seu empregado;

Considerando, porém, que a mesma empresa, em suas allegações de fls. 9, declara que o reclamante exerce cargo de confiança immediata da administração e, se assim é, não lhe assiste direito á reintegração pleiteada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente processo, afim de que a Companhia Santa Mariense de Luz Electrica faça a prova de que o cargo exercido pelo reclamante era de confiança immediata de sua administração superior.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

G. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 29 de Agosto de 1932.